Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5179/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1548/2014
PROTOCOLO	:	1485271
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ILDA SALGADO MACHADO
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 5913/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO VAN
VALOR	:	R$ 89.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/2010, da formalização e execução financeira do instrumento substitutivo de contrato originado dessa licitação, Nota de Empenho nº 5913/2010 (peça digital 15), firmado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, e a empresa Enzo Veículos Ltda., objetivando a aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo van, no valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 13324/2015 (peça digital 19), concluiu que: “Face ao exposto, opinamos pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação referente à Tomada de Preços n. 012/2010 (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvadas a ausência da publicação do extrato do instrumento de contrato na imprensa oficial e a intempestividade na remessa dos documentos para análise pelo Tribunal de Contas, isto posto disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente”.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6512/2016” (peça digital 20), concluiu que: “Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e**

execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, destacando que o CRLV do veículo adquirido deve ser levantado pelo corpo técnico desta Corte quando da realização de Auditoria no órgão em tela".

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 012/2010, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 5913/2010, nos termos do artigo 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/2010 pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo a contrato em apreço, Nota de Empenho nº 5913/2010, este contém as cláusulas necessárias para a formalização contratual de acordo com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, conforme previsão contida no parágrafo 2º do artigo 62, da mesma Lei.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho em comento, esta foi devidamente comprovada no valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), estando, portanto, de acordo com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/2010, da formalização e prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho nº 5913/2010, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc